



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO E DA AÇÃO INSPEATIVA

Informação

Atividades proibidas ou condicionadas a menor

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, publicado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, regulamenta o previsto no n.º 1 do artigo 66.º do Código do Trabalho: “O empregador deve proporcionar ao menor condições de trabalho adequadas à idade e ao desenvolvimento do mesmo e que protejam a segurança, a saúde, o desenvolvimento físico, psíquico e moral, a educação e a formação, prevenindo em especial qualquer risco resultante da sua falta de experiência ou da inconsciência dos riscos existentes ou potenciais”. Neste sentido são estipuladas as atividades proibidas e condicionadas a menor, descritas nas seguintes tabelas.

Atividades proibidas a menor:

Agentes físicos	• Radiações ionizantes; • Atmosferas de sobrepressão elevada, nomeadamente em câmaras hiperbáricas e de mergulho submarino; • Contacto com energia elétrica de alta tensão.
Agentes biológicos	• Risco de exposição a agentes biológicos classificados nos grupos de risco 3 e 4
Agentes químicos	1 - Atividades em que haja risco de exposição aos seguintes agentes químicos: • Amianto; • Chumbo e seus compostos iónicos, na medida em que estes agentes sejam suscetíveis de ser absorvidos pelo organismo humano; • Cloropromazina; • Tolueno e xileno; • Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes na fuligem, no alcatrão ou no pez da hulha; • Poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e eletrorrefinação de mates de níquel. 2 - Atividades em que haja risco de exposição a substâncias classificadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias misturas numa ou mais das seguintes classes de perigo: • Toxicidade aguda, categorias 1, 2 ou 3; • Corrosão cutânea, categorias 1A, 1B ou 1C; • Gás inflamável, categorias 1 ou 2; • Líquido inflamável, categoria 1; • Substância auto -reativa, tipo CD; • Explosivo, categoria «explosivo instável», ou divisões 1.1, 1.2, 1.3 ou 1.5;

- Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição única), categoria 1;
- Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição repetida), categorias 1 ou 2;
- Sensibilização respiratória, categoria 1;
- Sensibilização cutânea categoria 1;
- Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2;
- Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B;
- Toxicidade reprodutiva, categorias 1A ou 1B;

3 - Atividades em que haja risco de exposição a misturas que, até 31 de maio de 2015, nos termos do Decreto -Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, alterado pelos Decretos -Leis n.os 63/2008, de 2 de abril, e 155/2013, de 5 de novembro, sejam classificadas como tóxicas (T), muito tóxicas (T+), corrosivas (C) ou explosivas (E).

4 - Atividades em que haja risco de exposição a misturas que, até 31 de maio de 2015, nos termos do Decreto -Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, pelos Decretos -Leis n.os 63/2008, de 2 de abril, e 155/2013, de 5 de novembro, sejam classificadas como nocivas (Xn) e qualificadas por uma ou mais das seguintes advertências de risco:

- «R 39 — perigo de efeitos irreversíveis muito graves»;
- «R 40 — possibilidade de efeitos cancerígenos»;
- «R 42 — pode causar sensibilização por inalação»;
- «R 43 — pode causar sensibilização em contacto com a pele»;
- «R 45 — pode causar cancro»;
- «R 46 — pode causar alterações genéticas hereditárias»;
- «R 48 — riscos de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada»;
- «R 60 — pode comprometer a fertilidade»;
- «R 61 — risco durante a gravidez, com efeitos adversos na descendência».

5 - Atividades em que haja risco de exposição a misturas que, até 31 de maio de 2015, nos termos do Decreto -Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, alterado pelos Decretos -Leis n.os 63/2008, de 2 de abril, e 155/2013, de 5 de novembro, sejam classificadas como irritantes (Xi) e qualificadas por uma ou mais das seguintes advertências de risco:

- «R 12 — extremamente inflamável»;
- «R 42 — pode causar sensibilização por inalação»;
- «R 43 — pode causar sensibilização em contacto com a pele».

6 - Atividades em que haja risco de exposição a misturas que, a partir de 1 de junho de 2015, sejam classificadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas numa ou mais das seguintes classes de perigo:

- Toxicidade aguda, categorias 1, 2 ou 3;
- Corrosão cutânea, categorias 1A, 1B ou 1C;
- Gás inflamável, categorias 1 ou 2;
- Líquido inflamável, categoria 1;

	• Substância auto -reativa, tipo CD; • Explosivo, categoria «explosivo instável», ou divisões 1.1, 1.2, 1.3 ou 1.5; • Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição única), categoria 1; • Toxicidade para órgãos -alvo específicos (exposição repetida), categorias 1 ou 2; • Sensibilização respiratória, categoria 1; • Sensibilização cutânea categoria 1; • Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2; • Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A ou 1B; • Toxicidade reprodutiva, categorias 1A ou 1B.
Processos	• Processo do ácido forte durante o fabrico do álcool isopropílico; • Fabrico e manipulação de engenhos, artifícios ou objetos que contenham explosivos.
Condições de trabalho	1 - Atividades cuja realização esteja sujeita às seguintes condições de trabalho: • Risco de desabamento; • Manipulação de aparelhos de produção, de armazenamento ou de utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos; • Utilização de cubas, tanques, reservatórios, garrafas ou botijas que contenham agentes químicos, substâncias ou misturas referidos no artigo 64.º; • Condução ou operação de veículos de transporte, tratores, empilhadores e máquinas de terraplanagem; • Libertação de poeiras de sílica livre, nomeadamente na projeção de jatos de areia; • Vazamento de metais em fusão; • Operações de sopro de vidro; • Locais de criação ou conservação de animais ferozes ou venenosos; • Realizadas no subsolo; • Realizadas em sistemas de drenagem de águas residuais; • Realizadas em pistas de aeroportos; • Realizadas em atividades que decorram em clubes noturnos e similares; • Cuja cadência seja condicionada por máquinas e a retribuição determinada em função do resultado. 2 - São, ainda, proibidas a menor com idade inferior a 16 anos as atividades que sejam realizadas em discotecas e similares.

Atividades condicionadas a menor com idade igual ou superior a 16 anos

Agentes físicos	Atividades em que haja risco de exposição aos seguintes agentes físicos: • Radiações ultravioletas; • Níveis sonoros superiores a 85 dB (A), medidos através do L (índice EP, d), nos termos do regime relativo à proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho; • Vibrações; • Temperaturas inferiores a 0°C ou superiores a 42°C; • Contacto com energia elétrica de média tensão.
-----------------	---

Agentes biológicos	Atividades em que haja risco de exposição a agentes biológicos dos grupos de risco 1 e 2, de acordo com a legislação relativa às prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.
Agentes químicos	Atividades em que haja risco de exposição aos seguintes agentes químicos: • Acetato de etilo; • Ácido úrico e seus compostos; • Álcoois; • Butano; • Cetonas; • Cloronaftalenos; • Enzimas proteolíticos; • Manganês, seus compostos e ligas; • Óxido de ferro; • Propano; • Sesquissulfureto de fósforo; • Sulfato de sódio; • Zinco e seus compostos.
Condições de trabalho	Atividades sujeitas às seguintes condições de trabalho que impliquem: • A utilização de equipamentos de trabalho que, nos termos do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, apresentem riscos específicos para a segurança ou saúde dos trabalhadores; • Demolições; • A execução de manobras perigosas; • Trabalhos de desmantelamento; • A colheita, manipulação ou acondicionamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais, manipulação, lavagem e esterilização de materiais usados nas referidas operações; • A remoção e manipulação de resíduos provenientes de lixeiras e similares; • A movimentação manual de cargas com peso superior a 15 kg; • Esforços físicos excessivos, nomeadamente executados em posição ajoelhada ou em posições e movimentos que determinem compressão de nervos e plexos nervosos; • A realização em silos; • A realização em instalações frigoríficas em que possa existir risco de fuga do fluido de refrigeração; • A realização em matadouros, talhos, peixarias, aviários, fábricas de enchidos ou conservas de carne ou de peixe, depósitos de distribuição de leite e queijarias.

Legislação

📖 Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro – procede a segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 setembro.

📖 Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

📖 Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – aprova a revisão do Código do Trabalho